



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842/2018

Autor  
**MARCON PT/RS**

Partido  
**PT**

**1. Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. XX Aditiva**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 842/2018 o seguinte dispositivo, aonde couber:

Art. XX A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do Art. 24-A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2015 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de 50% (cinquenta por cento);

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2015, o rebate será de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2019 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas”.

CD/185334.82028-34

## JUSTIFICAÇÃO

Os arts. da Lei 13.606/2018 revogados pelo art. 3º da MP 842/2018 foram objetos de grande discussão no parlamento brasileiro, inclusive foram vetados pela Presidência da República, e, posteriormente, os referidos vetos foram derrubados em sessão do Congresso Nacional realizada há menos de 03 (três) meses.

Esta emenda propõe a modificação do dispositivo, por considerá-lo arbitrário e desrespeitoso com este Congresso Nacional, que já se manifestou sobre o tema em dois momentos.

Brasília, em 02 de julho de 2018.

**PARLAMENTAR**



**Dep. Marcon PT/RS**

CD/18534.82028-34